

Lei nº 474/2007

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Autoriza a Prefeitura e a Câmara Municipal do Município de Chã Grande-PE a consignar em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos que seus respectivos servidores públicos realizarem junto às instituições financeiras contratadas.

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a consignar em folha de pagamento da Prefeitura e Câmara Municipal de Chã Grande os empréstimos e financiamentos que seus servidores públicos contraírem junto às instituições financeiras contratadas.

Parágrafo Único - Para que ocorra a consignação de que trata o *caput* deste artigo, será necessária autorização, por escrito, do respectivo servidor.

Artigo 2º - As parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos não poderão exceder a margem consignável de 30%(trinta por cento), do rendimento líquido, sendo que o rendimento líquido é igual a rendimentos fixos menos descontos compulsórios.

Artigo 3º - As consignação referente a empréstimos e financiamentos só poderão ser canceladas pelo servidor mediante aquiescência das instituições financeiras por ele contratadas.

Artigo 4º - A consignação será regulamentada mediante convênio firmado entre as partes.

§ 1º - Na hipótese de denúncia do convênio firmado entre as instituições financeiras contratadas e a Prefeitura Municipal de Chã Grande e a Câmara Municipal de Chã Grande, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, até a quitação total de todos os débitos existentes.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou a Câmara Municipal de Chã Grande, será fiadora, avalista, garante, ou de qualquer forma solidária ou subsidiariamente responsável pela liquidação dos empréstimos e financiamentos, e seus consectários legais ou contratuais, firmados pelos seus servidores.

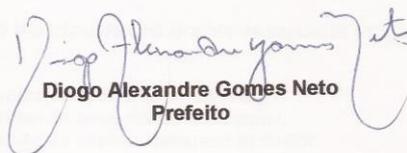


Artigo 5° - As despesas com a execução de presente Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 29 de agosto
de 2007.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito